CONTRATO N° 4086 /2026

PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

REGISTRO DE PREÇO N.º 268/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2026

PROCESSO PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2026

REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO N.º 023/2026

OBJETO: ADESÃO AO PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE FUTURAS FESTIVIDADES E EVENTOS.

Aos 20 dias do mês de AGOSTO de 2026, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG** com endereço na Rua Cel. Joaquim Neto, n° 333, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 18.192.898/0001-02, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 16.351/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado de CONTRATANTE.

IVISOM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.285.121/0001-40**,** endereçada na Rua Barão do Rio Branco, nº 197, Boa Vista, cidade de Itajubá/MG, CEP 37.505-000, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO CAMPOS HONÓRIO**, portador do CPF nº 024.450.436-97, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 3125/2024 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **051/2025**, acima referenciado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS**

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

PARA EVENTOS, COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE FUTURAS FESTIVIDADES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, DE AGRICULTURA, DE EDUCAÇÃO, DE ESPORTE E LAZER, DE COMUNICAÇÃO, DE OBRAS E DE SAUDE. CONFORME TR, ETP E RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas econdições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **ADESÃO AO PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE FUTURAS FESTIVIDADES E EVENTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

2.1. Este contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante.

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer os serviços de acordo com o

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do serviços seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços contratados são os seguintes: **R$ 67.536,00 (Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	320.000.403	BARRACA EM LONA 6X6 DÁRIA	SV.	1	R$ 35.325,00	R$ 35.325,00
2	320.000.404	BARRACA EM LONA 8X8 DIÁRIA	MT.	18	R$ 1.180,00	R$ 21.240,00
3	320.000.405	BARRACA EM LONA 8X8 EVENTO	SV.	1	R$ 10.971,00	R$ 10.971,00
VALOR TOTAL						R$ **67.536,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

5.2. Os valores estabelecidos no contrato são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo à contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

5.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.10. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores contratados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 – 517 – Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

8.1.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Da Contratante e os Departamentos Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A contratante não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

b) A contratante não formalizar contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A contratante der causa a rescisão administrativa do Contrato;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

i) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

j) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Contratada;

k) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.1.2. Pela Contratada quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2. A solicitação da Contratada para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, seráfeita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando- se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturasremanescentes.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, dentre a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, as seguintes obrigações:

a) Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

c) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;

e) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **053/2024**, o qual ele se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 20 de agosto de de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO CAMPOS HONORIO
Data: 20/08/2026 10:39:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO CAMPOS HONÓRIO
IVISOM PRODUÇÕES LTDA

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

RENATA DE CÁSSIA PEREIRA
089.800.466-77

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Assinado por 4 pessoas: LEONARDO CAMPOS HONORIO, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA, RENATA DE CASSIA PEREIRA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

CÓDIGO DE ACESSO
EC10EBC36DDF47D69CBAEF049003D2D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 20/08/2026 10:41:09
  CPF:***.***-.236-16
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: RENATA DE CASSIA PEREIRA em 20/08/2026 10:44:31
  CPF:***.***-.466-77
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: JANILTON PRADO em 20/08/2026 10:45:45
  CPF:***.***-.596-48
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA